INSTRUMENTO CONTRATUAL para prestação de Serviços de Decoração para as Sessões Solenes da Câmara Municipal. **Carta Convite n°10/2013.**

CONTRATO Nº. 032/2013

Empresa especializada para prestação de serviços de Decoração para a Solenidade que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **MARCIA PORTELA DE ALMEIDA – ME**, na forma a seguir.

Ao(s) 09 (nove) dia(s) do mês de dezembro de 2013, de um lado a lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91,1 , denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MARCIA PORTELA DE ALMEIDA – ME,** inscrita no CNPJ/MF nº **11.865.852/0001-68**, estabelecida na Rua Aparecido Leal Monteiro, nº 100, bairro Parque Sagrada Família, nesta cidade, neste ato representada por sua proprietária a Srª ***Márcia Portela de Almeida***, RG nº **129.50.20-03**, SSP- **MT**, CPF nº **700.859.601-44**, residente e domimiliada na Rua Benário Norte, nº 19, bairro Sagrada Família na ciadade de Rondonópolis – MT, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 24, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

01.1 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Carta Convite nº 10/2013** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO

02.1 - O presente contrato tem por objeto a execução pela Contratada dos serviços de decoração para a sessão solene realizada pelo Plenário da Câmara Municipal, em comemoração aos 60 anos do município de Rondonópolis, entrega de Títulos de Cidadão Rondonopolitano e outras honrarias mais da Casa de Lei, conforme especificação contida no anexo I, da **Carta Convite nº 10/2013**.

02.2- **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ENTRADA	
REVESTIMENTO DAS PAREDES	
QTDADE	**DESCRIÇÃO**
04	Painéis de Madeira 8x4 metros forrados com tecido azul marinho
02	Tapetes tipo "persa" 5x3 metros
02	Aparadores clássicos 2x0,60 metros
02	Espelhos clássicos 2x1 metros
02	Lustres de ferro com flores 2x1 metros
06	Vasos de resina dourado 0,80x0,40 metros
06	Arranjos de flores naturais nobres
SALÃO DE FESTA	
QTDADE	**DESCRIÇÃO**
02	Arranjos de flores naturais nobres de 1,50x0,80 metros
01	Toalha para mesa de autoridades, que cubra toda a mesa.
MESAS DE APOIO - ATA	
QTDADE	**DESCRIÇÃO**
01	Toalha que cubra toda a mesa
01	Arranjo de flores naturais de 0,80x0,50 metros

BUQUÊ DE FLORES	
QTDADE	**DESCRIÇÃO**
60	Unidades de Buquê de flores com meia dúzia de rosas
VALOR TOTAL	**40.000,00**

02.3 - Faz parte integrante deste contrato a **Carta Convite de n° 10/2013,** e seus anexos, bem como a proposta apresentada na fase do certame licitatório;
02.4 - A execução do objeto se dará em conformidade com o cronograma de realização da sessão solene da Secretaria de Administração e do cronograma de

comemoração aos 60 anos do município de Rondonópolis, entrega de Títulos de Cidadão Rondonopolitano e outras honrarias mais da Casa de Lei;

02.5 - Os cronogramas são passíveis de modificações, alterações de datas e fusão de eventos, com comunicação prévia à CONTRATADA;

02.6 - A CONTRATANTE não se obriga a adquirir a totalidades dos serviços, sendo que estes serões executados em conformidade com os cronogramas das respectivas secretarias.

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Carta Convite nº 10/2013**, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada **Carta Convite nº 10/2013**, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea a da Lei nº 8.666/93.

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

05.1 - O valor total do contrata é de **R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)**, de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, a ser pago conforme proceder a entrega a da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal na Secretaria Legislativa de Orçamento e Finanças, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato indicado no respectivo termo;

05.2 - O pagamento será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação de serviços objeto do contrato;

05.3 - Os preços permanecerão fixos até a da prestação de serviços, constantes deste contrato e/ou de seus anexos ou cronograma de entrega, podendo ser acrescido ou suprimido quando forem necessários e serão procedidos na forma prevista do § 1° do artigo 65 da Lei de n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

05.4 - As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato indicado no respectivo termo contratual;

05.5 - Nenhum pagamento isentará o fornecedor/contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

05.6- Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos serviços apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja Federal, Estadual e/ou Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação total dos serviços, objeto do presente contrato;

05.7 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes deste termo contratual;

VI – DOS PRAZOS

06.1 - O prazo de vigência do presente contrato será contado da data da assinatura do presente contrato até o término da realização da Solenidade, podendo ser prorrogado de comum acordo, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada;

06.2 – A Data da realização de Sessão Solene será no dia 12 de dezembro de 2013, a partir das 06h00 as 10:h00, do dia 13 de dezembro de 2013;

06.4 - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica.

VII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
003- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01.032.1010.02005 – MANTER SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

VIII – DA MULTA

08.1 - A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

08.2 – Em conformidade com o art. 87, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no item 08.1;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IX – DA RESCISÃO

09.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:
09.2 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
09.3 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
09.4 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço ou do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados;
09.5 - O atraso injustificado no início do serviço;
09.6 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
09.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
09.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
09.9 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
09.10 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
09.11 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE,

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93;

II - Por acordo das partes.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo §6º do artigo 65 da Lei º 8666/93;

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA se compromete a executar o serviço nos termos propostos na data e horário indicados pela CONTRATANTE assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações compactuadas;

11.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº. 8666/93.

11.2. - A CONTRATADA deverá manter durante toda a realização do evento, pessoa responsável pelo zelo dos materiais utilizados na decoração. Com indicação do nome à CONTRATANTE;

11.3 – A CONTRATADA se compromete a executar o fornecimento do serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

11.4 – A CONTRATADA deverá executar o serviço de modo que esteja finalizada a decoração com no mínimo 2 horas antes do início do Evento para fins de inspeção;

11.5 - A CONTRATADA se compromete a disponibilizar um funcionário, por ela designada, para cuidar da preservação da decoração CONTRATADA;

11.6 - Os serviços deverão ser entregues na forma como forem solicitados pelo setor competente;
11.7 - A CONTRATADA deverá retirar a decoração do Salão de Festas no período das 6:00 as 10:00 horas do dia seguinte ao evento, que se realizar-se-á
11.8 - no 12/12/2013;
11.9 - Os demais detalhes da decoração tais como cores, escolha entre as flores nobres, disposição das mesas, cores das toalhas das mesas, serão definidas quando da execução do objeto pelo CONTRATANTE em conjunto com o CONTRATADO.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A contratante se compromete em efetuar o pagamento até o 5º dia útil após a realização do evento;

12.2 – Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;

12.3 – Notificar por escrito a empresa CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do serviço prestado;

12.4 – Fica o Coordenador de Comunicação Social responsável pelo acompanhamento direto do andamento dos trabalhos do serviço, sem prejuízo dos trabalhos do Fiscal indicado neste Termo CONTRATUAL;

12.5 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto desse documento;

12.6 – A Contratante não se responsabilizará por quaisquer objetos deixados, extraviados, quebrados ou danificados durante o evento.

12.7 – A CONTRATANTE não se obriga a adquirir a totalidade de buquês mencionados nos itens das Especificações;

12.8 – Os demais detalhes da decoração tais como cores, escolha entre as flores nobres, disposição das mesas, cores das toalhas das mesas, serão definidas quando da execução do objeto pelo contratante em conjunto com o contratado.

12.9 – A contratante não se responsabiliza pelas perdas ou danos de materiais utilizados pela contratada na decoração;

12.10 – A contratante deverá comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data da realização do evento;

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objeto deste contrato somente com anuência da CONTRATANTE;
13.2 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;
13.3 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;
13.4 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;
13.5 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.
13.6 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei.
13.7 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93.

XIV- PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da LEI nº. 8.666/93 o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo.

XV - DO FORO

15.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Rondonópolis, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Obs.: Fiscal do Contrato**:** ***Gelson Luiz Gomes.***

Rondonópolis-MT, 09 de dezembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

MARCIA PORTELA DE ALMEIDA – ME
Márcia Portela de Almeida
CPF: 700.859.601-44
Contratada

ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS
Secretário Legislativo de Administração

MÁRCIO ANTONIO GARCIA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 12.104

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 0489328-0 SSP/MT

JACQUES DAVID MORAES SILVA
RG: 1402819-0 SSP/MT